

Art. 14.º Os impostos a que os concessionários de minas são obrigados pelos artigos 2.º e 3.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, sobre impostos de mineração, ficam convertidos para o adjudicatário na percentagem annual que, nos termos dos artigos 10.º e 17.º d'este programma, resultar da licitação, e na quantia fixa estabelecida no artigo 5.º, pagas ambas a contar da data da publicação do alvará de concessão. Aos proprietários da superfície pagará o adjudicatário uma quantia proporcional ao valor do minerio extrahido, e que será igual a terça parte do imposto proporcional que for liquidado para a Fazenda Publica, nos termos e pelo modo estabelecido no artigo 56.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das sub-tancias minerais.

Art. 15.º O adjudicatário, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do diploma que aprovar a adjudicação, entregará no Banco de Portugal, como caixa geral do Thesouro, a quantia de 40\$000 réis por cada concessão que lhe for adjudicada, a fim de satisfazer as despesas do respectivo alvará.

Art. 16.º São mantidas aos futuros concessionários das minas indicadas na relação junta as demarcações que para as mesmas foram fixadas nos respectivos diplomas e que na mesma relação vão designadas.

Art. 17.º Se no acto do concurso duas ou mais das maiores propostas forem iguaes proceder-se-ha immediatamente a licitação verbal entre os proponentes ou seus representantes legais, não devendo neste caso a diferença entre os dois lances ser inferior a 0,1 por cento.

Art. 18.º A adjudicação das minas de que trata o presente programma fica dependente da aprovação do Governo, que se reserva o direito de não a fazer a nenhum dos concorrentes, se assim o julgar mais vantajoso para os interesses do Estado.

Art. 19.º As plantas e relatorios que se referem ás diversas minas acham-se patentes, ás pessoas que quiserem examiná-las, na Repartição de Minas.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 27 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Tendo requerido José Ferreira Paixão o diploma de descobridor legal da mina de wolfram da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e districto da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existencia do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram da Fonte do Seixo, situada na freguesia do Carvalhal Meão, concelho e districto da Guarda, cuja posição topographica vae designada na planta que por copia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo ABCD, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A a 578 metros da pyramide de Carapetas, medidos sobre a linha recta que forma um angulo de 30 graus e 30 minutos com a linha que une a dita pyramide á pyramide de Valle de Areias, aberto para o lado do nascente. Ponto B a 500 metros do ponto A, medidos sobre a recta que, passando por este ponto forma com a linha de 578 metros, anteriormente medida, um angulo de 107 graus e 30 minutos, aberto para o lado do sul. Os extremos das perpendiculares de 1.000 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, á recta AB, para o lado do nordeste, determinam respectivamente os pontos D e C da demarcação. Toda a demarcação se refere a um plano horizontal passando pela pyramide de Carapetas.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diário do Governo* para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5.000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effeitos.

Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.
Para José Ferreira Paixão.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Março 8

Paulo de Carvalho e Mello, engenheiro-subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil—nomeado vogal da Comissão de Verificação da resistencia das pontes e construcções metallicas, nos termos do artigo 77.º do decreto organico de 24 de outubro de 1901.

Março 10

Thomás Antonio Ferreira Cardoso, conductor de 3.ª classe da mesma secção, do quadro auxiliar do referido corpo, em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto de Aveiro—transferido para a Direcção das Obras Publicas do districto do Porto.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 10 de março de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registradas, desde 18 de janeiro a 1 de fevereiro de 1911, sessenta e oito marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 10:251 a 10:318, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 18 de janeiro de 1911:

N.º 10:251.—Classe 9.ª

Terpol A. G., Zurich, Suissa.

Destinada a productos de oleo mineral.

Em 20 de janeiro de 1911:

N.º 10:252 e 10:253.—Classes 1.ª a 80.ª

Société Anonyme «Z», Genève, Suissa.

Destinadas a todos os productos.

N.º 10:254.—Classe 58.ª

Francisco Buigas Lainez, Habana, Cuba.

Destinada a pós dentifricos carbolicos.

Em 21 de janeiro de 1911:

N.º 10:255.—Classes 27.ª e 32.ª

G. Winiwarter, Gumpoldskirchen, Nieder-Oesterreich, Austria.

Destinada a cabos de aço galvanizado e fechaduras de metal.

N.º 10:256 e 10:257.—Classe 68.ª

Nuyens & C^{ia}, Le Buscat, Gironde, França.

Destinadas a liciores.

N.º 10:258.—Classe 25.ª

Henri Laborde, Paris, França.

Destinada a uma dissolução de cautehu e accessorios embebidos em cautehu para pneumaticos de velocipedes e automoveis.

N.º 10:259.—Classes 10.ª, 27.ª, 48.ª, 52.ª e 56.ª

Mouillbau, Fayaud, Laurain & C^{ia}, Paris, França.

Destinada a tecidos elasticos e artigos de cautehu, correias, ligas de cautehu, sovacos, cintos, ligas, braceletes e outros artigos de vestuario.

N.º 10:260.—Classes 10.ª, 27.ª e 52.ª

P. Bailly & C^{ia}, Paris, França.

Destinada a correias, ligas de cautehu, ligas para meias, ligas.

N.º 10:261 a 10:265.—Classe 13.ª

Société de la Bouillie Michel Perret (Société anonyme), Tullins, Isère, França.

Destinadas a productos para o tratamento da vinha e outras plantas.

N.º 10:266.—Classes 69.ª e 79.ª

Société Des Eaux Purgatives de Rubinat, Sources Serre, Paris, França.

Destinada a aguas minerais purgativas de «Rubinat».

N.º 10:267.—Classes 58.ª e 79.ª

Emile Delouche, Paris, França.

Destinada a productos hygienicos e de perfumaria.

N.º 10:268.—Classes 11.ª, 14.ª, 58.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª e 79.ª

Antoine Bujoly, Paris, França.

Destinada a liciores, espirituosos, aguas ardentes, aperitivos e bebidas, vinhos de liciores, vinhos de Champagne, e vinhos espumosos, productos, massas e conservas alimenticias, chocolates, cacaus e chás, productos de confeitaria, pastellaria, fabrico de biscoitos e em geral todos os productos alimenticios, solidos ou liquidos, assim como productos de perfumaria, cosmeticos de toilette, dentifricos e saboaria, productos hygienicos pharmaceuticos e chimicos.

Em 24 de janeiro de 1911:

N.º 10:269.—Classe 10.ª

La Fourrure, Société anonyme, Hofstade-lez-Alost, Belgica.

Destinada a pelles para forros.

N.º 10:270.—Classe 47.ª

Van Den Bossche Frères & C^{ie}, Ninove, Belgica.

Destinada a linha para coser.

N.º 10:271 e 10:272.—Classes 1.ª a 80.ª

Amerikai Porcellan Poudre Részvénytársaság, Société anonyme industrielle et commerciale, Budapest VIII, Hungria.

Destinadas a todas as qualidades dos productos seguintes:

Abat-jour para candieiros e outros, acidos (carbolicos, carbonicos liquidificados, de limão, hydricos, oxalico, pyrogal, salpétrico, de sal, sulfurico, tartarico), aços (em bruto, semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e cintas, aparas, lumalhas e fragmentos, globos, perolas, artigos diversos, penas de escrever, cabos de canetas, canetas), suco de casca de azevinho, agricolas (artigos agricolas), alcoolicas (essencias, liciores e outros), agulhas e brochos de luxo, agulhas e alfinetes de toda a especie para cabellos, machinas de coser, de fazer meia, arrombar fechaduras, tecer, segurança, gramophone, zophone, etc., azas de passaros, alimenticios (artigos alimenticios), alimentos para diversos animaes, alimentos para homens de toda a idade e de todo o genero, tinta de ruiva, cores de tinta de ruiva, aloe, phosphoros de pau, de papel, de cera e outros, aluminium (em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e cintas, vasos, castiças e outros artigos, alun (chlorreto de aluminium), ambar, ambar amarello em bruto e preparado, verdadeiro e imitado, artigos de ambar amarello, amido e farinha de amido, engommatoria (materias de engommagem) anilina, cores de anilina, animaes diversos (vivos, de açogue e de trato, productos, tripas e cornos de animaes, anis, cominhos, funcho e similares, antimonio em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos e cintas, antisepticos, aparelhos (aspiradores para fumadores) de aquecimento electrico, gymnasticos, de inalação, de medir e pesar, de limpeza de tapetes, para reter os cheiros, phonographos musicas, operando por meio de placas, tiras, chapas ou outros, telegraphicas, de tosar os panos, santolas, ardósia (pedras de ardósia, artigos em ardósia e pedras de ardósia), prata (em bruto e semi-preparado em laminado, barras, fios e chapas), prateados (metaes communs, em plaques ou cobertos com uma camada de prata), em bruto e semi-trabalhados, em laminas, barras, fios e chapas, armas e accessorios, armas (contundente e perfurante, de fogo, manuaes, caixa de arma, estofo de armas), armarios, aromaticos (substancias e essencias aromaticas), agrimensura (aparelhos e instrumentos de agrimensura), arsenico, arte (objectos de arte), artigos de retrete, de accender, de escritorio artigos e preparações chimico-pharmaceuticos, chimico-therapenticos, artigos e productos pharmaceuticos, artigos para conservar alimentos, artigos e preparações para tirar as manchas do rosto, artigos de drogaria, artigos de alisar (para roupas), de massagem e de tratamento das mãos, de moda, de limpeza de pé, artigos e materias de pintura, artigos de pharmacia, artigos reparadores para pneumaticos, artigos de tiro (pólvora, cartuchos, balas e outros), artigos e objectos do regime mineralogico, botânico e zoologico, artigos sportivos, de vassuário de toda a materia, de viagem, asbesto (pó de asbesto, papel de asbesto, cortiça, fios, tranças, telas, fichas, chales, placas, cordas, etc., feltro de asbesto, asphalto, pratos, la-reiras de gaz e carvão, automatot vendendo mercadorias, automoveis, aveia (productos e farinha de aveia).

Estufas, banheiras (aparelhos e accessorios), banho (artigos, instrumentos e aparelhos de banho), banhos de douche, vassouras de materias de toda a especie, balanças, bambu, madeira de bambu em bruto e trabalhada, coberturas (de rodas, em cautehu, ferro e aço para velocipedes, heruarias (fundas), vasos em forma de balde, celhas, batedores de manteiga, barras de grelha, meias de toda a especie de confecção, bacias para suspender em paredes, construccões, pano para alvos diversos, balsamos do Peru, bicos para gaz, benzina, muletas, manteigas (natural e artificial, de cacau), batedores de manteiga, bidets, cervejas, joias e bijouterias, joias verdadeiras e imitada, bijouteria verdadeira e imitada, bilharas (guarnições, peças e accessorios), bolas de bilhar, bicoitos, bismutho em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e tiras, brinco de zinco, lavagem de roupa a vapor (respectivos aparelhos), azul de toilette, madeiras (colorante e extractos da mesma madeira, para aduella e sobrado, de construcção, macia, de aquecimento, de ferramenta), forros de madeira (artigos e objectos de madeira, armações de madeira, andaimes, achas de lenha, lascas de madeira, madeiras soltas), bebidas alcoolicas, bebidas de toda a especie, caixas (esmaltadas, pintadas, galvanizadas e estanhadas, de musica), bonbons, bonés, borax e amalgamas de borax, preparações com ou sem borax, botas, canos de botas, rolhas, velas, cirios, lamparinas, velas com perfume, bucha (artigos de bucha), correaria (artigos de correaria), bolsas, pipas para gelo, cordas de toda a especie e materia, pelias, tijolos vidrados (para fogões de aquecimento de quartos), ladrilhos, bordados, artigos e objectos de bordado, bromio, bronze em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, pias e tinas, escovas diversas, escovas raspadeiras, escovas para esfregar, commercio de escovas (artigos de escovas), escritorio (artigos de escritorio), busto (aparelhos, ferramentas, instrumentos e meios para o cuidado do busto), bicycletes diversas, terrestres e aquaticas.

Quartos de banho (guarnições e accessorios, casau, café, surrogato, extracto de café, caixas de relógio e de outras, relógios, caixas de prata, de madeira e outras, calcio carbide, ceroulas tecidas e de malha, calendarios, calomel, camphora, saphas, canthandina, canulas intestinaes, talagarcha de esmeril, cautehu (em bruto), placas, fios de limpeza, artigos de cautehu, bonecas, estampilhas, rolhas, joias, globos, tubos, cordas, galochas, botas e solas, pentes, luvas, capas, tiras de cautehu, artigos cirurgicos de cautehu, artigos technicos em cautehu, placas, argollas, bolas, porta-cadernos, etc.), caractes de imprensa, conchas de tartaruga ou de kagado, carbolineum, carburadores, carcassa e meio de a secar, azulejos de barro, cosidos, vidrados, cartas geographicas, cartas de jogar, cortonagem, artigos de cartonagem, cartões, cartuchos, cartuchos de caça, cartucheiras, cigarreiras e charuteiras de cartão, capacetes, bonets, caixinhas para joias ou dinheiro, acassia, acassia moida, acassia (flores), catêchu, catheters, caviar, cintos, cintos de luxo, cintos e artigos de menstuação, celluloides, artigos de celluloides, broches de celluloides, celluloso, artigos de cellulose, arcos de toneis, aros de rodas diversas, cereas, cadeias, cadeias de relógios, chaises-longues, cabides em forma de cogumelos, castiças, serpentinas, caubano em bruto, semi-preparado, tubos de canhamo, chapéus de toda a especie, para homens, mulheres e crianças, accessorios, guarnições e accessorios de chapéus, materias em bruto e trabalhados, chapéus de liber, de rappa e outros, chapelaria (artigos de chapelaria), charruas e suas peças, carros de peso, carvão, carvão de lenha, saleicharia, fios de linho, caldeiras a vapor, aquecimento (artigos e ferramentas, aquecedores de agua, cal e seus productos, cal chlorica, camisas, cabellos, processos para tingir os cabellos, oleos e flechas para os cabellos, cabellos preparados e trabalhados, cabides de madeira e de metal, sinos, chlorido de estanho, de ouro, chocolates, chicoria, cidra, cigarros, papel para cigarros, cimento, artigos de cimento, graxas de toda a especie, cera (de abelhas em barra, para coser, lacerar, de Hespanha, engommar, sapatos e outros), thesouros, conservas de limão, grades de canna ou de vime (artigos de grades de canna ou de vimes), redes de vedação (objectos e artigos para redes de vedação), pregos forjados, cravos para furaduras, cobalto em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e tiras, casulos de bichos de seda, cochonilha, cofres fortes, cognac, coques, collas de farinha